



TERMO DE CONTRATO: Nº 08/2012
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de solução de alta disponibilidade de infraestrutura de rede, para redundância
VALOR CONTRATUAL: R\$ 329.000,00
DOTAÇÕES: 10.20.01.032.2810.2009.4490.52
10.20.01.032.2810.2009.3390.39
PROCESSO TC Nº: 72.000.850.12-33

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 67.726.505/0001-09, com endereço na Rua Gêmeos, 56/64, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, MARIVALDO PEREIRA COSTA, RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.850.12-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 08/2012, conforme edital da licitação, seus anexos, comprovante da garantia prestada e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição e instalação de solução de alta disponibilidade de infraestrutura de rede, para redundância, conforme descrito no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais)

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R\$ 266.385,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais);



Item	Descrição Fabricante	PART NUMBER	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	S-Series S4 Chassis and fan tray (Power supplies ordered separately)	S4-Chassis	43.540,17	1	43.540,17
2	S-Series AC power supply, 20A, 100-240VAC input, (1200/1600W) (For use w/ S3/S4/S8)	S-AC-PS	5.482,40	2	10.964,80
3	S-Series S150 Class I/O-Fabric Module, 1280Gbps Load Sharing – 48 Ports 10/100/1000 via RJ45 with PoE (802.3at) + two Type2 slots (Used in S4/S8)	ST1206-0848-F6	103.108,39	1	103.108,39
4	S-Series S150 Class I/O-Fabric Module, 1280Gbps Load Sharing – 48 Ports 1000BASE-X via SFP and two Type2 options slots (Used in S4/S8)	SG1201-0848-F6	88.801,72	1	88.801,72
5	1 Gb, 1000Base-SX, IEEE 802.3 MM, 850 nm Short Wave Length, 220/550 M, LC SFP	MGBIC-LC01	1.109,44	18	19.969,92
TOTAL					266.385,00

II.2.2 - Instalação: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e

II.2.3 - Treinamentos: R\$ 15.615,00 (quinze mil, seiscentos e quinze reais);

Item	PART NUMBER	Descrição	Vr Unit	quant	Vr Total
1	Enterasys Routing	Treinamento especializado em sistemas de roteamento Enterasys	5.205,00	2	10.410,00
2	Enterasys Switching	Treinamento especializado em switches / concentradores Enterasys	5.205,00	1	5.205,00
TOTAL					R\$ 15.615,00

II.3 - O pagamento dos valores referentes aos equipamentos, será feito em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada do respectivo recibo expedido pela Comissão de Recebimento, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

II.4 - Os pagamentos dos valores referentes a instalação e treinamentos; serão feitos em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1.1 - O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

III.1.1.1 - O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento.

III.1.1.2 - O prazo para instalação dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega.

III.1.1.3 - Os treinamentos deverão ocorrer no período compreendido entre a data fixada na Ordem de Início de Fornecimento e a data de término de execução contratual.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento;

III.3 - A Garantia para os equipamentos contra defeitos de fábrica é de 1 (um) ano, contado a partir da data do termo de recebimento provisório expedido pela Comissão de Recebimento, compreendendo a substituição de qualquer peça onde seja observado defeito de fabricação.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram no corrente exercício as dotações orçamentárias 10.20.01.032.2810.2009.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 266.385,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e 10.20.01.032.2810.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 62.615,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber : descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

V.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação,



umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

V.4 - Atender às normas e padrões internacionais do OSI, ITU-T e IEEE, quando aplicáveis;

V.5 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

V.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da comunicação à CONTRATADA, através de estabelecimento de assistência técnica situado no município de São Paulo, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento;

V.7 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes.

V.8 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.2 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.



VI.2.1 - Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VI.2.1.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 3 (três) dias úteis para testes, comprovando se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.1.2 - Serviços: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.1.3 - Treinamentos: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos treinamentos executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.2 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste instrumento, no que concerne aos itens V.1 a V.8, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado.

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente



devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de julho de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARIVALDO PEREIRA COSTA

Procurador

TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.